

DECRETO N. 2.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o uso de recursos da Tecnologia da Informação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga.
- § 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.
- **§ 2º** Compete à Secretaria de Administração e Finanças a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.
- **Art. 2º** Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:



- I autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;
- II confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados:
- III dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;
- IV disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;
- V gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;
- VI incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);
- VII informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- VIII integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;
- IX legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;
- X login ou ID de usuário: identificação única do usuário, permitindo o seu acesso e controle na utilização dos recursos da tecnologia da informação;
- XI log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;
- XII não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;
- XIII recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e

descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc;

XIV - risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

- XV segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);
- XVI senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;
- XVII tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;
- XVIII usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XIX violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complemente.
- **Art. 3º** Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação:
- I dotar a Prefeitura do Município de Bertioga de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;
- II estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- III assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;



IV – incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.

- Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;
- II classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:
- a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;
- b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.
- III controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:
- a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;
- b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração, por meio de usuário e senha, ambos pessoais e intransferíveis.
- IV continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:
- a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente:
- b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;



- c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso.
- V educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.
- **Art. 5°** As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:
- I os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;
- II a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;
- III o alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;
- IV as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;
 - V os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.
 - **Art. 6°** Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação:
- I elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;
- II avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;
- III garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;
- IV planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;
- V avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;



- VI apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;
- VII promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.
- **Art. 7°** Compete ao gestor da informação, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:
- I subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;
- II responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;
- III subsidiar a Diretoria de Tecnologia da Informação na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos a segurança da informação;
- IV realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;
- V relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.
- Art. 8° O cadastro de usuário para acesso aos recursos da tecnologia da informação depende de prévio encaminhamento do formulário constante no Anexo I deste Decreto, autorizado pela chefia imediata e encaminhado para a Diretoria de Tecnologia da Informação para providências quanto ao cadastramento.
- § 1° Ao usuário será fornecido o "login ou ID do usuário", sobre o qual deverá tomar ciência e, assim, assinar o termo de responsabilidade de acesso aos recursos da tecnologia da informação, constante no Anexo II.
- § 2º Após o cadastro, o usuário deverá registrar uma senha, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser alterada periodicamente, a qual permitirá o seu login na rede de computadores da Prefeitura e aos recursos da tecnologia da informação.
- § 3° Qualquer mudança de lotação dos usuários deverá ser comunicada imediatamente pelo setor de origem, através da chefia imediata a Diretoria de Tecnologia da Informação para que sejam realizados os ajustes necessários no seu cadastro.



- § 4° Qualquer mudança que venha a ocorrer do perfil do usuário, seja de alteração do perfil de acesso, ampliação ou exclusão de permissões deverá ser comunicado pela chefia imediata.
- Art. 9° O login na rede e os demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.
- **Art. 10.** Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.
- Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Recursos Humanos, responsável por repassar à Diretoria de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.
- Art. 11. É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:
 - I zelar pelo sigilo da sua senha;
- II zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando:
- III comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;
- IV zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendoos afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;
- V zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 12. É proibido aos usuários:

I – fornecer por qualquer motivo, seu login e senha para acesso a outrem;



- II fazer uso do login e da senha de terceiro;
- III utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;
- IV visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura;
- V acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura;
- VI fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura.
- Art. 13. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura, sem a prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação.
- **Parágrafo único.** Em todos os equipamentos utilizados na rede da Prefeitura, será instalado software de acesso remoto, sendo que a desinstalação do mesmo pelo usuário acarretará na retirada do equipamento da rede e envio de notificação ao superior hierárquico do usuário.
- **Art. 14.** A Diretoria de Tecnologia da Informação é a única detentora e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.
- **Parágrafo único.** As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.
- **Art. 15.** São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:
 - I instalar hardware em computador da Prefeitura;
- II instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura;
- III reconfigurar a rede corporativa ou inicializa-la sem prévia autorização expressa;
- IV efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento da Diretoria de Tecnologia da Informação;



 V – alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;

- VI instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa;
- VII conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;
- VIII utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;
- IX utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização, mesmo com a devida autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação, a mesma não se responsabiliza caso estes venham a queimar durante a utilização.
- **Art. 16.** Compete exclusivamente a Diretoria de Tecnologia da Informação realizar backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.
- Parágrafo único. Não compete a Diretoria de Tecnologia da Informação fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, a mesma deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.
- **Art. 17.** A Prefeitura adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.

Art. 18. É considerado uso inadequado da internet:

- I acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;
- II fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;
 - III violar os sistemas de segurança da Prefeitura;
- IV tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;
 - V alterar os registros de acesso à internet;



VI – realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;

- VII utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;
- VIII divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.
- **Art. 19.** O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura.
- **Art. 20.** O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login.
- **§ 1°** As contas oficiais de e-mail da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.
- § 2° As contas de e-mail particulares não terão suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.
- Art. 21. As contas de e-mail terão limitado de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens, devendo casos excepcionais serem encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise e deliberação.
- § 1° As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.
- § 2º Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.
 - § 3° Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:
 - a) pessoal: nome registro@bertioga.sp.gov.br
 - b) órgão administrativo: secretaria.órgãoadmbertioga.sp.gov.br



§ 4° Com relação ao e-mail do órgão administrativo cabe salientar que o mesmo vai ter a função de "Alias", ou seja, é um e-mail que só recebe e redireciona para um e-mail pessoal, tal norma serve para identificação em caso de envio de e-mail indevido utilizando o e-mail do órgão administrativo.

- Art. 22. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:
- I acessar contas de e-mail de outros usuários:
- II enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoreira:
- III enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.
- Art. 23. Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pela Diretoria de Comunicação.
- Art. 24. Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em Decreto específico.
- Art. 25. Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.
- Art. 26. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017. (PA n. 8451/17)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município